

REGULAMENTO CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES DO SICOOB

**Dispõe sobre a Certificação de
Dirigentes do Sicoob.**

Título I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade definir as normas gerais e procedimentos para o funcionamento da Certificação de Dirigentes do Sicoob.

Art. 2º. A Certificação de Dirigentes do Sicoob é destinada aos cooperados/profissionais que exercem, ou venham a exercer, as funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro deliberativo ou diretor executivo de instituições financeiras cooperativas do Sicoob, bem como do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e de suas entidades controladas, patrocinadas e mantidas.

Art. 3º. Conselheiro deliberativo é um cargo exclusivo do Sicoob Previ e, para efeitos da Política de Certificação, segue as mesmas regras do conselheiro de administração.

Art. 4º. Este Regulamento é elaborado e atualizado por proposta da Diretoria Executiva do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) por meio da Superintendência de Educação Corporativa (Sicoob Universidade).

Título II Dos Objetivos

Art. 5º. Objetiva-se com a Certificação:

- I) atestar os conhecimentos essenciais para deliberar e responder pelas atividades de conselheiro e diretor executivo do Sicoob, conforme estabelecido pelo Banco Central no processo de homologação;
- II) manter a contextualização dos dirigentes do Sicoob quanto aos grandes temas que impactam a gestão e a sustentabilidade do negócio cooperativo;
- III) aprimorar continuamente as boas práticas de governança corporativa, supervisão e gestão de riscos do Sicoob.

Título III Do Público – Alvo

Art. 6º. A Certificação tem como público-alvo:

- I) cooperados que se enquadram nas condições estabelecidas pelas cooperativas para pleitear vaga de conselheiro de administração e fiscal;

- II) cooperados e profissionais que se enquadram nas condições estabelecidas pelas cooperativas para pleitear vaga de Diretor Executivo, bem como pelo Sicoob Confederação, Banco Sicoob e suas entidades controladas, patrocinadas e mantidas;
- III) conselheiros de administração, conselheiros fiscais, conselheiros deliberativos com mandato vigente, conforme disposto no Manual da Certificação de Dirigentes do Sicoob;
- IV) diretores ocupantes dos cargos.

Título IV Das Categorias

Art. 7º. A Certificação está disponível nas seguintes categorias:

- I – Categoria 1: Certificação de Conselheiro de Administração;
- II – Categoria 2: Certificação de Conselheiro Fiscal; e,
- III – Categoria 3: Certificação de Diretor.

Título V Das Modalidades

Art. 8º. A Certificação de dirigentes do Sicoob poderá ser obtida por meio de duas modalidades, sendo elas:

- I) **Certificação por Exame** - será obtida a partir da realização de prova e obtenção de aproveitamento superior a 60% (sessenta por cento), conforme detalhado no capítulo 1 deste título.
- II) **Certificação por Experiência/Qualificação Comprovada** - será obtida por meio da comprovação do cumprimento dos requisitos detalhados no capítulo 2 deste título.

Capítulo I - Certificação por Exame

Art. 1º. A **Certificação por Exame** será obtida por meio da realização de prova específica e objetiva, ofertada pela universidade corporativa do Sicoob em parceria com entidade certificadora.

Art. 2º. Esta modalidade é

§ 1º. obrigatória para:

os diretores de instituições financeiras cooperativas do Sicoob, do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e de suas entidades controladas, patrocinadas;

§ 2º. facultativa para:

Os que exercem funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, conselheiro

deliberativo das centrais e singulares do Sicoob, bem como do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e de suas entidades controladas patrocinadas e mantidas.

Título I Do Exame

Art. 3º. O exame de certificação é realizado em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo em vista que a referida instituição é detentora de ampla experiência em certificação de pessoas.

Art. 4º. Os exames estão disponíveis em três categorias:

- I. Categoria 1: Certificação de Conselheiro de Administração;
- II. Categoria 2: Certificação de Conselheiro Fiscal;
- III. Categoria 3: Certificação de Diretor.

§ 1º. Cada categoria apresenta um conteúdo programático específico, dependendo dos requisitos legais pertinentes, conforme detalhado neste manual.

Art. 5º. O exame está disponível nos seguintes formatos:

- I. **Presencial:** realizado de forma presencial nos Centros de Testes disponíveis pela FGV em algumas regiões do país;
- II. **Online:** realizado de forma remota, desde que o candidato atenda aos requisitos exigidos pela FGV e conforme descrito no Guia do Candidato.

Título II Das inscrições

Art. 6º. A inscrição será realizada na página eletrônica da Certificação <https://certpessoas.fgv.br/sicoob> mediante o preenchimento do cadastro com as informações pessoais do candidato.

Art. 7º. A descrição do passo-a-passo para a inscrição está no Guia do Candidato, disponível na página de certificação.

Art. 8º. Para se inscrever, o candidato deve realizar o aceite dos termos contidos neste Regulamento, a partir do Termo de Adesão eletrônico disponível no momento da inscrição na página da Certificação.

Art. 9º. A descrição do passo a passo para a inscrição está no Guia do Candidato, disponível na página da Certificação.

§ 1º. O candidato deverá definir uma senha de acesso à plataforma, no momento da realização da inscrição. Caso o candidato já possua uma inscrição, não será necessário criar nova senha. A anterior continua válida.

- I. A senha criada, não poderá ser recuperada, pois encontra-se armazenada seguindo os padrões de segurança da FGV, sendo criptografada, e não sendo possível a sua visualização e nem seu trânsito por e-mail.
- II. Caso a senha seja perdida, o candidato poderá criar uma nova senha, desde que não possua agendamento confirmado, ou seja, com agendamento superior à 07 (sete) dias corridos, conforme § 1º, título VIII, deste regulamento.
- III. Caso esteja dentro dos 07 (sete) dias corridos que antecedem a data agendada para o exame, e a senha seja perdida, ela não poderá ser redefinida, por estar dentro do prazo de confirmação do agendamento. Caso o candidato tenha alguma dúvida relacionada a esse procedimento, poderá entrar em contato por meio do Fale Conosco.
- IV. A senha criada, será a mesma utilizada para acessar sua prova, na data e horários agendados, seja na modalidade presencial ou on-line.
- V. Por questões de segurança, a troca de senha será solicitada, automaticamente, a cada 6 meses, contadas a partir da primeira inscrição.
- VI. Caso não obtenha a senha, após a confirmação do agendamento, o candidato poderá:
 - a. Aguardar ser considerado candidato ausente, e solicitar justificativa de ausência.
 - b. Se a justificativa for acatada, não haverá custo adicional para o candidato.
 - c. Após a data e horário em que estava agendado o exame, o candidato poderá acessar o site da certificação e solicitar a redefinição de senha. O sistema permitirá essa ação, visto que não constará agendamento futuro com o status confirmado.

Art. 10º. Após a inscrição, a universidade corporativa do Sicoob irá analisá-la para fins de homologação, desde que atenda aos requisitos deste Regulamento.

§ 1º. A universidade corporativa do Sicoob consultará a Cooperativa Central para obter aprovação e então homologar a inscrição.

§ 2º. O candidato com a inscrição homologada receberá um *e-mail* de confirmação, contendo o login para acesso à área do candidato, em até cinco dias úteis.

I – O login será o CPF do candidato.

Art. 11º. O pagamento das inscrições será realizado pelo Sicoob Confederação, e posteriormente, reembolsadas pelas cooperativas dos candidatos participantes, levando em consideração a razão do número de agendamentos de exames confirmados.

§ 1º. A cobrança ocorrerá em duas condições distintas:

I Após a confirmação do agendamento; ou

II – Não comparecimento do candidato ao exame, sem justificativa, conforme Art. 13º, §2º e §3º.

§ 2º. O investimento para participar da Certificação de Dirigentes será:

I – Exame de Certificação presencial - R\$ 339,71

II – Exame de Certificação online - R\$ 400,19

§ 3º. O ajuste de preços está previsto como cláusula compulsória do contrato de parceria entre a Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Sicoob Confederação, que adotará o índice IPCA para cálculo. Fica estabelecido como data base o mês de janeiro como referência anual do reajuste.

Título III Do Indeferimento das Inscrições

Art. 12º. Ao Sicoob reserva-se o direito de indeferir a inscrição do candidato, conforme os seguintes casos:

- I – Não atenda aos requisitos de acesso ao Programa de Certificação de Dirigentes, conforme contidos no Guia do Candidato e neste Regulamento;
- II – Não estejam cumpridos todos os itens deste Regulamento;
- III – Sejam detectadas incorreções nas informações apresentadas na candidatura;
- IV – O candidato que não atenda ao perfil do público-alvo.

Parágrafo único. Em caso da não aceitação da candidatura serão comunicados por mensagem eletrônica ao interessado. Desta decisão não caberá recurso.

Título IV Do Agendamento e do Cancelamento do Exame

Art. 13º. O agendamento do exame deve ser realizado na página da Certificação, conforme o passo-a-passo descrito no Guia do Candidato.

Art. 14º. É permitido ao candidato reagendar o exame por até 1 (uma) vez, desde que o prazo que antecede o agendamento seja superior à **07** (sete) dias corridos, ou seja, desde que o agendamento não esteja confirmado.

§ 1º A partir do 7º (sétimo) dia que antecede o exame, o agendamento é confirmado automaticamente, e o candidato não poderá adiar ou cancelar seu exame.

§ 2º. O não comparecimento ao centro de testes da FGV, implicará a cobrança da inscrição.

§ 3º. Caso o candidato não acesse a plataforma para o exame *online*, no horário agendado, implicará a cobrança da inscrição.

§ 4º. Nos casos de não realização do exame, devido a problemas de saúde ou outras situações impeditivas, o candidato deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, cópia do atestado médico digitalizado ou outro documento que comprove o não comparecimento, no ambiente do candidato, na aba “Justificativa”. O pedido será analisado pela FGV e sendo deferido,

um novo agendamento será disponibilizado sem custo adicional.

§ 5º Em caso de novo agendamento disponibilizado, sem custo adicional, o mesmo, **obrigatoriamente**, deverá ser realizado na mesma modalidade cancelada, presencial ou online

§ 6º. Os exames somente poderão ser agendados em horário comercial.

Título V Do Exame e Condições para obter a Certificação

Art. 15º. A Certificação será concedida ao candidato que acertar o mínimo de 60% (sessenta por cento) das questões do exame.

§ 1º. O exame é composto por 40 questões objetivas de múltipla escolha, e o tempo máximo disponível para realização será de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), sem tempo adicional.

§ 2º. O resultado oficial será divulgado na página da Certificação, em até 5 dias úteis após a realização do exame, cujo acesso é restrito à universidade corporativa do Sicoob e ao candidato, onde constará o *status* obtido no exame: *Certificado* ou *Não Certificado*, e a porcentagem de acerto.

I - Será disponibilizado o resultado provisório ao final do exame, contendo a porcentagem de acerto e o número de questões corretas;

II – O resultado provisório serve como uma referência e não deverá ser considerado com o resultado oficial pelo candidato.

§ 3º. O candidato aprovado terá direito ao *certificado digital*, disponibilizado por meio do link do certificado ou impressão do documento. Ele também receberá o Selo de certificação de dirigente do Sicoob, o Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes daquele exercício.

§ 4º. As informações disponíveis no certificado são: nome da pessoa certificada, e o resultado do exame. Serão informadas ainda a data de obtenção da Certificação e a validade do certificado.

§ 5º. Para obter a certificação, o candidato poderá realizar quantas tentativas desejar. Cada tentativa irá gerar uma nova cobrança.

Art. 16º. O Candidato que tiver o interesse de obter a Certificação em categorias diferentes (inscrição múltipla), poderá participar desde que atenda aos requisitos de acesso contidos neste Regulamento.

Título VI Do Conteúdo Programático para o Exame

Art. 17º. O conteúdo da *Certificação Por Exame* é organizado em sete cadernos que são exigidos por categoria do exame e possuem pesos diferenciados, conforme a seguir:

I) Categoria – **Conselheiro de Administração**

Caderno I – Sistema Financeiro Nacional e Cooperativismo Financeiro (peso 10%);

Caderno II – Governança Corporativa, Ética Sicoob e o *Compliance* (peso 27,5%);

Caderno IV – Gestão Estratégica (peso 35%);

Caderno V – Fundamentos da Gestão dos Riscos (peso 27,5%).

II) Categoria – **Conselheiro Fiscal**

Caderno I – Sistema Financeiro Nacional e Cooperativismo Financeiro (peso 10%);

Caderno II – Governança Corporativa, Ética Sicoob e o *Compliance* (peso 20%);

Caderno III – Fundamentos de Economia, Contabilidade e Finanças (peso 20%);

Caderno V – Fundamentos da Gestão dos Riscos (peso 20%);

Caderno VII – Supervisão, Auditoria e Fiscalização (peso 30%).

III) Categoria – **Diretor**

Caderno I – Sistema Financeiro Nacional e Cooperativismo Financeiro (peso 7,5%);

Caderno II - Governança Corporativa, Ética Sicoob e o *Compliance* (peso 15%);

Caderno III - Fundamentos de Economia, Contabilidade e Finanças (peso 7,5%);

Caderno IV - Gestão Estratégica (peso 15%);

Caderno V - Fundamentos da Gestão dos Riscos (peso 20%);

Caderno VI - Gestão Executiva (peso 20%);

Caderno VII - Supervisão, Auditoria e Fiscalização (peso 15%).

§ 1º Em caso de alteração nos documentos de referência relacionados à Certificação, advindos de ajustes normativos, o material de estudo e o banco de questões do exame serão atualizados e entrarão em vigor após 30 (trinta) dias da comunicação às cooperativas.

Título VII Da Capacitação para Realização do Exame

Art. 18º. A universidade corporativa do Sicoob disponibilizará curso preparatório para as 3 (três) categorias, com carga horária específica, conforme os respectivos conteúdos. A participação do candidato no curso é facultativa.

§ 1º A oferta de turmas do curso preparatório poderá ser acompanhada anualmente conforme Calendário Anual Educacional.

§ 2º O curso preparatório é formado por turmas sistêmicas, coordenadas pela universidade corporativa do Sicoob; a inscrição dos candidatos é de responsabilidade das centrais.

§ 3º Os cursos serão ministrados por consultores homologados pela universidade corporativa do Sicoob e ocorrerão no formato síncrono e ao vivo, por meio de ferramenta sistêmica.

Título VIII Dos Documentos de Referência

Art. 19º. São documentos de referência da Certificação de Dirigentes, desta modalidade:

- I. Regulamento;
- II. Guia do Candidato;
- III. Cadernos de Estudo (por categoria);
- IV. Certificado Digital;
- V. Selo de Certificação de Dirigentes do Sicoob;
- VI. Manual de Certificação de Dirigentes; e
- VII. Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes.

Título IX **Das Informações sobre a Certificação**

Art. 20º. Além dos documentos de referência, o candidato poderá obter informações referente sua inscrição, localização dos centros de teste, agendamento *on-line* do exame e demais informações na página da Certificação. Para conhecer o passo-a-passo, o candidato poderá acessar o Guia do Candidato.

§ 1º. Para esclarecimento de dúvidas e informações adicionais, o candidato poderá fazer contato por meio do canal “Fale Conosco” na página eletrônica da Certificação ou pelo correio eletrônico certificacao@sicoob.com.br.

Art. 21º. A central será informada mensalmente pela universidade corporativa do Sicoob sobre os resultados das certificações emitidas no período, para efeito de gestão.

§ 1º. A central é responsável pelo encaminhamento e utilização do *Selo de Certificação de Dirigente do Sicoob* pelos dirigentes da central e de suas respectivas singulares, assim como pelo cumprimento do *Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes*.

Art. 22ª. Quanto ao Sicoob Confederação, Banco Sicoob e entidades controladas, patrocinadas e mantidas essa responsabilidade será da Superintendência de Educação Corporativa do CCS.

Título X **Do Compromisso e da Responsabilidade do Sicoob e da Parceria com a FGV**

Art. 23º. Constitui compromisso e responsabilidade da universidade corporativa do Sicoob a implementação e a administração do Programa de Certificação de Dirigentes.

§ 1º. A Certificação de dirigentes é realizada em parceria com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo em vista que a referida instituição é detentora de ampla experiência processos de certificação, prestando apoio logístico e institucional para diversas entidades do mercado.

§ 2º. A universidade corporativa do Sicoob, no âmbito do Programa, figurará como Organismo Certificador, responsabilizando-se, inclusive, pela definição do conteúdo programático e pela indicação bibliográfica.

Art. 24º. A gestão do Programa de Certificação de Dirigentes é realizada pela universidade corporativa do Sicoob e pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º. Constitui obrigações da universidade corporativa do Sicoob:

- I – Deliberar e decidir sobre as propostas gerais;

- II – Normatizar e validar todo o processo da Certificação;
- III – Elaborar e publicar os comunicados e informativos relativos ao processo sob sua responsabilidade;
- IV - Gerenciar as despesas da Certificação por Exame e o reembolso entre as entidades participantes;
- V – Elaborar o material de estudo da Certificação por Exame.

§ 2º. Constitui obrigações das cooperativas Centrais:

- I – Divulgar, apoiar e acompanhar o processo de inscrição, agendamento, realização do exame e publicação do resultado dos inscritos no programa de certificação;
- II – Validar os dados referente ao cadastro dos inscritos no programa, quando for necessário;
- III – Conferir mensalmente o relatório de acompanhamento sobre a certificação;
- IV – Divulgar informações sobre a certificação e apoiar às cooperativas Singulares na implantação do programa.

§ 3º. Constitui obrigações das cooperativas Singulares:

- I – Divulgar, organizar e acompanhar o processo de inscrição, agendamento, realização do exame e publicação do resultado dos inscritos no programa de certificação;
- II – Mediante solicitação da universidade corporativa do Sicoob e da Central, confirmar dados sobre a inscrição dos cooperados.

§ 4º. Sob as orientações do Sicoob, constituem obrigações da Fundação Getúlio Vargas – FGV:

- I. Elaborar banco de questões que compõem os exames;
- II. Gerenciar o sítio eletrônico de inscrição de candidatos pela *web*, controle dos cadastros e agendamento dos exames;
- III. Gerenciar os centros de testes, formado por laboratórios de informática com equipe preparada para o atendimento específico ao candidato, no território nacional;
- IV. Gerenciar a plataforma TestApp para realização do exame no formato *online*;
- V. Aplicar e corrigir os exames;
- VI. Divulgar, em meio eletrônico, os resultados dos exames, em até 5 dias úteis, a partir da data de realização do exame;
- VII. Responder aos recursos que forem interpostos pelos candidatos sobre o exame;
- VIII. Disponibilizar certificado digital em até 5 (cinco) dias úteis para o candidato aprovado.

Da Confidencialidade

Art. 25º. A universidade corporativa do Sicoob e a Fundação Getúlio Vargas - FGV garantem a confidencialidade das informações obtidas nos procedimentos de inscrição, Certificação, divulgação e manutenção dos dados, salvo em casos de prestação de contas às cooperativas e entidades coligadas participantes do Programa.

Título XII Da Atualização do Material de Estudo

Art. 26º. Em caso de alteração nos documentos de referência relacionados à Certificação por Exame, ao material de estudo e/ou ao banco de questões do exame, somente poderão entrar em vigor após 30 (trinta) dias depois do pronunciamento da universidade corporativa do Sicoob. A alteração será comunicada às cooperativas do Sicoob antes da contagem do prazo da mudança.

Título XIII Dos Recursos

Art. 27º. O Candidato poderá interpor recurso à Fundação Getúlio Vargas caso se sinta prejudicado.

§ 1º. O participante, antes de realizar o exame, receberá as orientações do fiscal do exame sobre os procedimentos do teste e assinará um termo de orientação declarando ciência e concordância sobre o processo.

§ 2º. Caberá recurso **SOMENTE** para contestar conteúdo de questão, bem como as opções de respostas disponibilizadas.

§ 3º. O recurso deverá ser interposto ao final do exame utilizando formulário digital próprio, disponibilizado pelo sistema da FGV.

§ 4º. Na hipótese de o candidato descumprir a regra estabelecida no § 3º desde artigo, seu direito ao recurso prescreverá.

§ 5º. A Fundação Getúlio Vargas terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar ao candidato o resultado do julgamento do recurso.

Título XIV Da Responsabilidade Civil / Penal

Art. 27º. Não caberá ao Sicoob e nem à Fundação Getúlio Vargas – FGV, responsabilidade civil ou penal por atos danosos causados aos candidatos resultantes de procedimentos prestados nos locais conveniados, ou qualquer outra, concordando o candidato que tal responsabilidade será exclusiva do profissional que lhe tiver dado causa.

Capítulo II - Certificação por Experiência/Qualificação Comprovada

Art. 29º. A **Certificação por Experiência/Qualificação Comprovada** poderá ser requerida pelos conselheiros e, será obtida por meio da avaliação realizada pelo *Comitê de Avaliação e Acompanhamento da Certificação de Dirigentes* sobre um dos critérios abaixo:

- a) **conhecimento** comprovado apresentado por meio da realização de cursos específicos realizados pelo candidato;
- b) **experiência profissional comprovada** de 2 (dois) mandatos ininterruptos ou alternados no exercício de cargo eletivo, ou executivo, em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil;
- c) **certificação de mercado comprovada** ou **participação em curso de pós-graduação comprovada**.

Art. 30º. Esta modalidade é:

§ 1º. *Facultativa* para:

conselheiro de administração conselheiro fiscal, conselheiro deliberativo das centrais e singulares do Sicoob, bem como do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e de suas entidades controladas patrocinadas e mantidas. ,

Título XV Monitoramento das Certificações

Art. 31º. Como forma de monitorar as certificações, são disponibilizados painéis no Sisbr Analítico, que permitem a consulta das informações relativas ao Programa de Certificações do Sicoob e, de acordo com a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e com o Plano Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob.

§ 1º. Os dados dos painéis são atualizados mensalmente.

§ 2º. O acesso aos painéis será concedido à cooperativa, por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços do CCS, mediante preenchimento do formulário disponibilizado.

Título XVI Lei Geral de Proteção de Dados

I. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste processo de certificação de pessoas ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste Regulamento.

II. Para fins deste processo de certificação de pessoas e do presente Regulamento, os termos “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento de Dados Pessoais”, “Titular de Dados Pessoais”, “Agentes de Tratamento”, “Controlador”, “Operador” e “Eliminação” serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante “**LGPD**”).

III. O Sicoob e a FGV Projetos, na qualidade de agentes de tratamento – [Controladora e Operadora, respectivamente] -, respeitam a privacidade do(a) candidato(a), estão comprometidos com a proteção dos seus dados pessoais e garantem a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a legislação aplicável.

IV. Para a regular execução do processo de certificação de pessoas, alguns dados pessoais dos(as) candidatos(as) serão tratados (coletados, acessados, armazenados, compartilhados entre o Sicoob e a FGV Projetos, dentre outras formas de tratamento), estritamente para as finalidades de operacionalizar sua inscrição, organizar e realizar os exames de certificação. Para além dos compartilhamentos de dados necessários, realizados com as empresas envolvidas no processo de certificação, não há a divulgação, aluguel, venda, transferência ou revelação dos dados pessoais dos candidatos(as) para nenhuma empresa ou unidade externa.

V. Quando o(a) candidato(a) se cadastra em nossa Plataforma, utilizamos e solicitamos algumas informações pessoais, quais sejam: (i) nome completo; (ii) número de CPF; (iii) data de nascimento; (iv) sexo; (v) profissão; (vi) endereço de e-mail; (vii) telefone celular; (viii) endereço completo; (ix) informação sobre atendimento especial; (x) hash da senha do candidato; (xi) cooperativas central e singular. Esses dados são necessários para a inscrição e permitirão o acesso e o uso adequado das ferramentas necessárias para a realização da prova e obtenção da certificação pretendida.

VI. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência do processo de certificação de pessoas que trata o presente Regulamento, garante-se que:

A. *Serão realizados a partir de bases legais válidas, legítimas e adequadas aos tratamentos designados, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas no processo de certificação.*

B. *A base legal utilizada para a coleta de dados e inscrição no processo de certificação pretendido será a do consentimento do(a) titular de dados, consoante artigo 7º, da LGPD, de modo que tal titular deverá, de forma livre e informada, conhecer a finalidade para a qual seus dados serão tratados e autorizar o tratamento. Essa autorização, no caso de dados pessoais sensíveis, se dará por termo específico disponibilizado aos interessados, consoante artigo 11, I, da LGPD.*

C. *Serão tomadas as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais. Dentre essas providências, incluem-se a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas, limitando o acesso e a manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações relativas aos processos de exames sejam cumpridas.*

VII. Quanto aos dados pessoais sensíveis, caso haja sua coleta, tem-se que o Sicoob e a FGV Projetos se comprometem a tomar todas as providências possíveis para que:

- (i) um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; e
- (ii) esses dados fiquem em um servidor que garanta segurança e proteção às informações.

A. *Após o período de 180 dias, contados a partir da realização do exame, os dados pessoais sensíveis coletados no momento da inscrição serão eliminados.*

VIII. Os tratamentos de dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, a serem realizados consoante consta do presente Regulamento, têm como finalidade a viabilização da realização dos processos de exames de certificação.

A. *Dados pessoais: coletados para realizar a inscrição do(a) candidato(a) no processo de certificação de pessoas e para possibilitar a organização e realização do(s) exame(s) pretendidos;*

B. *Dados pessoais sensíveis - atendimento especial: caso seja aplicável, são coletados para realizar a inscrição do(a) candidato(a) no processo de certificação de pessoas e para permitir que as suas necessidades especiais sejam devidamente atendidas;*

IX. Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades dos tratamentos, incluindo atender a obrigações legais e regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou no caso de requisições por autoridades competentes.

X. Em conformidade com as melhores práticas de governança, o Sicoob e a FGV Projetos se comprometem a cumprir com a legislação de proteção de dados pessoais vigente, de forma a informar ao(à) titular de dados pessoais, sempre que necessário e/ou solicitado, sobre a possibilidade e procedimento de desativação de coleta, compartilhamento e qualquer outro tratamento de seus dados, bem como para obter informações sobre a possibilidade de sua eliminação.

XI. Quando da realização de provas presenciais, poderá ocorrer a coleta de imagens de vídeo do local do exame. Tal coleta será feita pela empresa administradora do local de prova escolhido pelo(a) candidato(a) (Centro de Testes), sendo que poderá haver o compartilhamento desses dados com o Sicoob e a FGV Projetos apenas no caso de ser necessária a verificação de eventuais irregularidades ocorridas durante a realização do exame.

XII. O presente processo conta com a realização de provas a distância, em formato online. Para isso, será utilizada a plataforma TestApp, disponibilizada pela empresa Prepona S.A., pela qual também será feito o monitoramento do(a) candidato(a) por meio de sua câmera (por meio de foto e vídeo) e de seu microfone (por meio de áudio). Dessa forma, haverá o compartilhamento de dados fornecidos pelo(a) candidato(a) em sua inscrição para viabilizar o processo de certificação, tais como CPF e *hash* da senha

cadastrada, para permitir a sua autenticação na plataforma TestApp, informações sobre o agendamento (data e horário escolhidos para a realização do exame), dentre outros.

XIII. Para fins de realização do exame de certificação à distância, a Prepona S.A. realizará as seguintes operações de tratamento de dados:

A. Testes de positivo, para verificação de adequação do sistema e ambiente de realização de prova do(a) candidato(a) anteriormente à realização do exame. Nesse momento, poderão ser coletadas informações sobre o dispositivo em que o(a) candidato(a) realizará a prova, além de gravação em vídeo, fotos e gravações de áudio.

B. Gravações de áudio, vídeo, e fotos do(a) candidato(a), de forma a realizar o monitoramento, ao vivo, do ambiente de prova remota.

C. Compartilhamento da tela do computador do candidato(a) de forma a realizar o monitoramento ao vivo do ambiente de prova.

Título XVII - Da Alteração e da Atualização Deste Regulamento

Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela universidade corporativa do Sicoob e suas atualizações e alterações serão publicadas na página da Certificação.

Título XVIII Das Disposições Finais

Art. 1º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Certificação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, fevereiro de 2026

MARCO AURELIO BORGES DE ALMADA ABREU
Diretor Presidente do Centro Cooperativo Sicoob

ENIO MEINEN
Diretor de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais

TATIANA MATOS
Superintendente de Educação Corporativa